



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025 DE 14/04/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RÁDIO MODELO LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor FRANCISCO ARTUR BOTH doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **RÁDIO MODELO LTDA**, com sede na(o) Rua do Comércio, nº 1112, centro do Município de Modelo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.875.716/0001-31 neste ato representada por sua representante legal Senhora Elisângela Oestreich Schaffazick, portadora do CPF nº 848.675.406-78 e RG nº 2.998.321, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 013/2015, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**, homologado em 14/04/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE AMPLITUDE MODULADA (AM) DOS ATOS OFICIAIS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO AVISOS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, COM PEQUENAS INSERÇÕES DIÁRIAS APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS E NAS SEGUNDAS-FEIRA, QUARTAS-FEIRA E SEXTA-FEIRA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO ESPAÇO DE ATÉ 5(CINCO) MINUTOS ENTRE O HORÁRIO DAS 12:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS. Demonstrando a importância da ampla transparência que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania.**

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **013/2015** – PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do **CONTRATANTE**, conforme a



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6 - Os profissionais utilizados deverão ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executa.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura **14/04/2015** e extinguindo-se em **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 8.460,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais)** valor bruto, a serem pagos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em 09 (nove) parcelas mensais de iguais valores de **R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais)**.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 013/2015** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

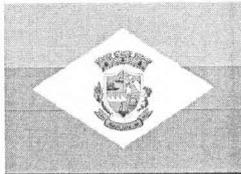
7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.



8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – DO CONTRATADO:

- 8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;
- 8.2.5- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 8.2.6- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.
- 8.2.7- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8.2.8- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2015:

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.00

Despesa 05 – DR 0002

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA, 14 de abril de 2015.


FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Elisângela O. Schaffazick

RÁDIO MODELO LTDA
ELISÂNGELA O. SCHAFFAZICK
RESPONSÁVEL
CONTRATADO (A)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

[Signature]
LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

[Signature]
VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

[Signature]
RAFAEL MARIN
CPF: 006.201.999-62

[Signature]